



**TC 025.964/2016-0**

**Natureza:** Representação

**Unidade Jurisdicionada:** Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**Interessados:** Coopertran (00.691.905/0001-55); Shalom Taxi Serviços de Agenciamento e Intermediação (24.427.002/0001-20); Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Distrito Federal (07.835.482/0001-49)

### DESPACHO

Com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992, determino o retorno dos autos à SELOG, para que, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como ao disposto nos arts. 7º, 9º e 15 do NCPD c/c a Súmula 103 desta Corte e item 9.2 do Acórdão nº 2.590/2017-Plenário, notifique a Cooperativa de Transporte Rodoviário Ltda. – COOPERTRAN para que apresente contrarrazões aos embargos de declaração opostos pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (peças 114 e 115 dos presentes autos), se assim o desejar, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos para julgamento.

Brasília, 9 de fevereiro de 2018.

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER  
Relator